L E I Nº 665

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANCHIETA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias ao Servidor Administrativo Municipal que se deslocar da sede em viagem a serviço do Município.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior se dividem em duas categorias, assim escalonadas:

I - 1ª CATEGORIA

a)- ESCALÃO SUPERIOR COMPREENDENDO
1- Atividades com escolaridade de nível Superior;
2 Secretarios
3 Assessores
4 Chefes de Gabinetes

II - 2ª CATEGORIA

a)- ESCALÃO SUBALTERNO COMPREENDENDO: Todos os demais servidores Administrativos.

Art. 3º - Para efeito do artigo primeiro desta lei, à base de calculo das diarias ficam fixadas de acordo com a tabela abaixo discriminada, obedecendo os seguintes percentuais sobre o valor do Salario de referencia Nacional, a saber:

TABELA PERCENTUAL

1 - SERVIDORES PERTENCENTES À 1ª CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCALÃO SUPERIOR:

a)- 140% (cento e quarenta por cento) quando em viagem de interesse da administração nos deslocamentos às cidades Capitais de Estados;

b)- 100% (Cem por cento) quando em viagem de interesse da administraçao nos deslocamentos às cidades do interior do Estado, exceto as que integram a Associaçao dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina AMEOSC;

c)- 30% (Trinta por cento) quando em viagem de interesse da administraçao nos deslocamentos às cidades que compõe a regiao da Associaçao - dos Municipios do Extremo Oeste de Santa Catarina.

2 - SERVIDORES PERTENCENTES À 2ª CATEGORIA FUNCIONAL DE ESCALÃO SUBALTERNO:

a)- 100% (cem por cento) quando em viagem de interesse da administraçao nos deslocamentos às cidades Capitais de Estado;

b)- 70% (Setenta por cento) quando em viagem de interesse da administraçao nos deslocamentos as cidades do interior do Estado, exceto as que integram a Associação do Extremo Oeste de - Santa Catarina - AMEOSC.

....

c)- 30% (Trinta por cento) quando em viagem de interesse da administração nos deslocamentos as cidades que compõe a região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina - AMEOSC.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por portaria, as diarias que perceberá o servidor que se deslocar para prestação de serviços no interior do Municipio.

Art. 5º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste presente Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente lei na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 04 de dezembro de 1985

JURICI RAMPANELLI
Prefeito Municipal

VALMOR A. ROSTIROLLA
Secretário Administrativo